

## Portaria nº 59/2024/SEDAC

Publicada no DOE de 12 de julho de 2024.

### Dispõe sobre a proteção do entorno da Igreja Matriz São Domingos, no Município de Torres\*

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, artigo 219, inciso V, alíneas “D” e “E” e o artigo 211 e seus parágrafos da Constituição do Estado, consubstanciada na Lei Nº 721, de novembro de 1978, combinada com o Decreto-lei nº 25, de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno da Igreja Matriz São Domingos, no Município de Torres, tombada pelo Estado através da Portaria Nº 05/83/SEDAC, e inscrita no Livro do Tombo Histórico sob número 15, e o que consta no Parecer Técnico IPHAE Nº 08/2024, anexado ao Processo PROA 24/1100-0001030-2, resolve:

**Art. 1º** Determinar a poligonal e definir diretrizes de proteção e intervenção para a área de entorno da Igreja Matriz São Domingos de Torres, situada a Rua Padre Lamônaco, s/n, no Município de Torres, com área de proteção definida pelo polígono:

I - Vértice 1: Situa-se no cruzamento do eixo da Rua Sirilo Sartori com o eixo da Rua Marechal Deodoro.

II - Vértice 2: Situa-se no cruzamento do eixo da Rua Marechal Deodoro com o eixo da Rua Joaquim Porto.

III - Vértice 3: Situa-se no cruzamento do eixo da Rua Joaquim Porto com o eixo da Avenida Silva Jardim.

IV - Vértice 4: Situa-se no cruzamento do eixo da Avenida Silva Jardim com o eixo da Avenida José Maia Filho.

V - Vértice 5: Situa-se no cruzamento do eixo da Avenida José Maia Filho com o eixo da Rua Washington Luiz.

VI - Vértice 6: Situa-se no cruzamento do eixo da Rua Washington Luiz com o eixo da Rua Padre Lamônaco.

VII - Vértice 7: Situa-se no cruzamento do eixo da Rua Padre Lamônaco com o eixo da Rua Cruzeiro do Sul.

VIII - Vértice 8: Situa-se no cruzamento do eixo da Rua Cruzeiro do Sul com o eixo da Avenida Beira Mar.

IX - Vértice 9: Situa-se no cruzamento do eixo da Avenida Beira Mar com o eixo da Rua Protásio Alves, seguindo pelo eixo desta rua até encontrar o Vértice 1.

Parágrafo único. A poligonal da área de entorno do bem tombado se encontra representada no mapa constante do Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** Qualquer intervenção como restauração, construção nova, ampliação ou reforma, demolição, inserção de novos elementos como monumentos, equipamentos de uso coletivo, mobiliários urbanos, sinalização viária e outros, nos espaços públicos ou privados da área abrangida pela poligonal de entorno, deverá ser precedida da análise e aprovação do projeto pelo IPHAE.

Parágrafo único. Ao ser solicitado o licenciamento na Prefeitura Municipal de Torres, deverá ser anexada a documentação técnica completa da intervenção proposta para envio ao IPHAE, seguindo regulamentação disponível no site do Instituto.

**Art. 3º** Constituem objetivos gerais desta Portaria de Entorno:

I – preservar a visibilidade e ambiência relativas ao bem tombado em toda a área de entorno;

II – evitar a descaracterização volumétrica das quadras localizadas em frente ao bem tombado e junto ao morro do farol, mantendo o baixo gabarito.

IV – preservar as relações espaciais do bem tombado com o Morro do Farol, mantendo a ambiência característica da implantação original.

V – garantir a realização de pesquisas arqueológicas, em conformidade com o estabelecido pelo IPHAN.

**Art. 4º** A Área de Entorno fica subdividida entre os seguintes setores, representados no mapa constante no Anexo II desta Portaria:

I – Setor 1: compreende os lotes com baixa verticalização localizados nas imediações da Igreja São Domingos e/ou entre o bem tombado e a Lagoa do Violão.

II – Setor 2: compreende os lotes localizadas junto ao Morro do Farol e sem interferência direta na visibilidade da Igreja São Domingos;

III – Setor 3: compreende as quadras com maior verticalização ou com menor impacto em termos de visibilidade e ambiência na área de entorno.

## CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS GERAIS DE INTERVENÇÃO

**Art. 5º** As intervenções propostas para os espaços públicos ou privados deverão se orientar pelos seguintes critérios gerais:

I - com relação ao uso do solo, poderão ser propostas alterações ou a criação de novas atividades na área de entorno desde que não causem danos ao ambiente natural e construído, devendo ser evitadas as atividades que causem poluição, ruídos excessivos, trepidações, ou tráfego excessivo de veículos, cabendo análise do IPHAE conforme o caso.

II - os novos elementos a serem implantados no mobiliário urbano deverão ter linguagem contemporânea, materiais duráveis e de fácil reposição e se harmonizar ao conjunto urbano.

III - os projetos de sinalização vertical e horizontal, localização de paradas de ônibus, pontos de táxis e bicicletários, delimitação de áreas de estacionamento, antenas e equipamentos de telecomunicações, mobiliários urbanos, barracas de exploração comercial, trailers e instalações provisórias para eventos passarão por análise específica do IPHAE, conforme o caso, e deverão se orientar pela preservação da visibilidade e ambiência do bem tombado.

IV - as intervenções em subsuperfície relacionadas a obras no interior da poligonal, que corresponde ao núcleo urbano mais antigo de Torres, deverão ser precedidas de pesquisa arqueológica, com o objetivo de identificar elementos relacionados ao Forte de São Diogo das Torres/Baluarto Ipiranga, ao(s) cemitério(s) e demais elementos arqueológicos potencialmente existentes relacionados às ocupações dos séculos XVIII e XIX.

## CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO ESPECÍFICOS

**Art. 6º** Os critérios de intervenção para cada setor da área de entorno delimitada serão os seguintes:

I – no Setor 1:

a) limite máximo de 2 pavimentos ou 8 metros para os lotes voltados para as ruas Padre Lamônaco, Júlio de Castilhos; Alferes Ferreira Porto, Marechal Deodoro e Sírio Sartori;

b) limite máximo de 4 pavimentos ou 14 metros para os lotes voltados para as ruas José Maia Filho e Washington Luis;

II – no Setor 2:

a) a altura das edificações não poderá ultrapassar a cota 30 metros conforme levantamento topográfico representado no Anexo III.

§1º Este artigo se aplica às novas edificações e às reformas realizadas a partir da publicação desta portaria.

§ 2º A medição da altura das edificações será feita a partir do ponto médio do logradouro que dá acesso à edificação até o ponto mais alto da cobertura.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 7º** Os procedimentos para aprovação dos projetos em entorno de bens tombados seguem o estabelecido na Instrução Normativa 01/2019/IPHAE.

**Art. 8º** As restrições de que trata a presente Portaria devem ser aplicadas sem prejuízo de condições mais restritivas estabelecidas em legislações federal, estadual e municipal, para as áreas e logradouros acima referidos.

**Art. 9º** Integram esta Portaria:

I - Anexo I: Mapa da Poligonal de Entorno;

II - Anexo II: Mapa dos Setores da Poligonal de Entorno;

III – Anexo III: Mapa das curvas de nível da área de entorno;

**Parágrafo único. Os anexos desta Portaria serão disponibilizados pelo IPHAE.\***

**Art. 10º** Esta Portaria é complementada pelo Parecer IPHAE nº 13/2016 e pelo Parecer IPHAE nº 08/2024.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 08/2017/SEDACTEL\***

Publique-se no Diário Oficial do Estado e averbe-se no Livro do Tombo Histórico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado junto às respectivas inscrições.

Oficie-se ao Chefe do Executivo Municipal com cópia ao Secretário Municipal do Planejamento.

\*Redação dada pela Portaria nº 74/2024/SEDAC, publicada no DOE de 31 de julho de 2024.





# ANEXO III - MAPA TOPOGRÁFICO DA POLIGONAL DE ENTORNO



## LEGENDA

- Poligonal de Entorno
- Curva de nível 5 em 5 metros
- Curva de nível 1 em 1 metro
- ◆ Igreja São Domingos de Torres

